385R1976

19. 7. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 186/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 1976/85 DO CONSELHO

de 16 de Julho de 1985

que altera o Regulamento (CEE) nº 2169/81 que fixa as regras gerais do regime de ajuda ao algodão

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 1979 e, nomeadamente, o nº 9 do Protocolo nº 4 respeitante ao algodão, a seguir denominado «Protocolo»,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Protocolo prevê a concessão de uma ajuda à produção de algodão, cujo montante é estabelecido com base na diferença existente entre um preço de objectivo e o preço do mercado mundial do algodão não descaroçado; que, para a determinação desse preço, o das sementes de algodão é um elemento importante;

Considerando que o nº 1, segundo parágrafo, do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2169/81 (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1462/84 (2), prevê que, devido ao regime de controlo à importação aplicável na Grécia até ao final de 1983, introduzido por força do artigo 82º do Acto de Adesão de 1979 e em derrogação do primeiro parágrafo do nº 1 do referido artigo 4º, até ao fim da campanha de 1984/1985, será tido em conta, para a determinação do preço do mercado mundial das sementes de algodão, das ofertas e cotações verificadas no mercado grego;

Considerando que o segundo parágrafo do nº 4 do mesmo artigo prevê que, em derrogação do primeiro parágrafo desse número, até ao final da campanha de 1984/1985 serão tomadas em consideração as ofertas e cotacões verificadas nos primeiros mercados na Grécia em relação aos produtos referidos no primeiro parágrafo;

Considerando que, mau grado o desparecimento, no final de 1983, do regime de controlo à importação aplicável na Grécia, as ofertas no mercado mundial, de sementes e de óleo de algodão, bem como as cotações verificadas nas bolsas importantes para o comércio internacional, correm o risco de não se tornarem representativas em relação à tendência do mercado comunitário para esses produtos durante a campanha de 1985/1986; que, para garantir uma aplicação correcta do regime de ajuda para o algodão, durante a campanha em questão, é conveniente prorrogar ainda durante uma campanha a derrogação prevista no segundo parágrafo dos nºs 1 e 4 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2169/81,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No segundo parágrafo do nº 1 do artigo 4º e no segundo parágrafo do nº 4 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2169/81, os anos «1984/1985» são substituídos por «1985/1986».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 16 de Julho de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

M. FISCHBACH

(1) JO nº L 211 de 31. 7. 1981, p. 2.
(2) JO nº L 142 de 29. 5. 1984, p. 1.